

REGULAMENTO DO PASSEIO SÉNIOR DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE

NOTA JUSTIFICATIVA

No âmbito do quadro legal de competências das Juntas de Freguesia, mormente o preceituado nas alíneas h), t) e v) do nº 1 do art.º 16º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é elaborado o presente Regulamento.

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento dispõe sobre as condições para participar no Passeio Sénior, anualmente organizado pela União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

Artigo 2º

Beneficiários

Podem participar no Passeio Sénior todos os cidadãos e cidadãs que cumpram os seguintes requisitos:

1. Tenham idade igual ou superior a 65 anos, sejam reformados ou não, e que sejam residentes e/ou recenseados na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.
2. Tenham idade inferior a 65 anos, residentes e/ou recenseados na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, mas que estejam já na situação de reformados/aposentados e a beneficiar, portanto, de um qualquer regime oficial de proteção social.

Artigo 3º

Condições

1. A União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, pelos meios que julgar mais convenientes, divulga a realização do Passeio, promovendo a inscrição dos beneficiários previstos no artigo anterior.
2. Os Passeios incluem o fornecimento de uma refeição.
3. Os Passeios são totalmente gratuitos.

Artigo 4º

Procedimentos

1. Os interessados no Passeio deslocam-se à Sede ou à Delegação da União das Freguesias, no decurso do período previamente anunciado para proceder à respetiva inscrição, durante a hora do normal funcionamento dos serviços administrativos.
2. No ato de inscrição fazem prova do cumprimento dos requisitos previstos no art.º 2º deste Regulamento.
3. A escolha e a marcação dos lugares no autocarro é feita por ordem e no ato de inscrição para o Passeio, mediante a disponibilização, por parte da União das Freguesias, das respetivas plantas das viaturas.

Artigo 5º

Desistências

1. Quando, por motivo de força maior, o(a) inscrito(a) não puder participar no Passeio, deverá informar a União das Freguesias, com a antecedência possível, a fim de se providenciar a sua substituição.
2. A não participação no Passeio, sem a referida justificação no nº anterior, poderá implicar a não inscrição em Passeios futuros.

Artigo 6º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, após análise, pela União das Freguesias.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela União das Freguesias e Assembleia de Freguesia, no dia seguinte à sua publicitação por Edital, nos termos legais.